

10.2 Relatórios dos órgãos de sistema de controle interno e do controle externo

Contém informações da Auditoria Interna do IFS com base nos relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados ao IFS e que tenham sido levados a conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo Tribunal de Contas da União em processos de representação relativa ao exercício financeiro e as providências adotadas.

10.2.1 Ações da Controladoria Geral da União

Neste tópico serão apresentados os principais números e resultados relacionados às recomendações emanadas da CGU, consolidando uma visão gerencial dos relatórios recebidos pelo IFS no exercício.

a) Visão geral das recomendações da CGU

No exercício de 2024, a CGU não emitiu novos relatórios, mas monitorou a única recomendação feita em anos anteriores ao IFS, considerando a manifestação do órgão como adequada e suficiente para atender ao Relatório nº 201702179/2018 (ID/e-Aud nº 810316). Entretanto, é importante destacar que, após reunião entre a equipe técnica de auditoria e a chefia da Audint, e após análise das demandas no sistema e-Aud, concluiu-se que relatórios que anteriormente não eram acompanhados pela Auditoria naquele sistema passarão a ser monitorados. Assim, todas as demandas de relatórios que não estavam sendo acompanhadas, pois não constavam na aba de Monitoramentos do e-Aud, e que, em 2024, foram reiteradas após análise da CGU, serão monitoradas a partir de agora.

Desta forma, considerando o novo entendimento de acompan-

nhamento de relatórios, o **4º Trimestre de 2024** foi encerrado com um saldo de **01 (uma) recomendação pendente**, referente a **01 (um) relatório**, conforme demonstrado na tabela:

Relatório de Auditoria	Relatório de Gestão de Pessoas nº 865325/2021
Recomendação	ID e-Aud: 1228101 - Apurar a acumulação de vínculos entre órgãos/empresas do Poder Executivo Federal com órgãos de outras esferas ou de outros poderes. Número CPF: X97.XXX.XXX-2X - J. C. B. G.
Providências Adotadas	Até o fechamento deste documento o IFS ainda estava elaborado sua resposta e documentos.

Tabela 17: Relatórios emitidos pela CGU no exercício

Fonte: AUDINT

10.2.2 Ações Tribunal de Contas da União

Neste tópico serão apresentados os principais números e resultados relacionados às recomendações e determinações emanadas do TCU, consolidando uma visão gerencial de todos os Acórdãos recebidos pelo IFS no exercício, bem como a forma de acompanhamento destas deliberações, destacando os Acórdãos decorrentes de julgamento de contas anuais de exercícios anteriores e/ou de cujo andamento das providências deve ser informado no relatório de gestão anual.

a) Visão geral das determinações e recomendações do TCU

Em consulta ao Conecta-TCU verificou-se 13 processos em que o IFS foi parte em 2024, conforme mostrado no gráfico a seguir:

PROCESSOS DO TCU EM QUE O IFS FOI PARTE EM 2024

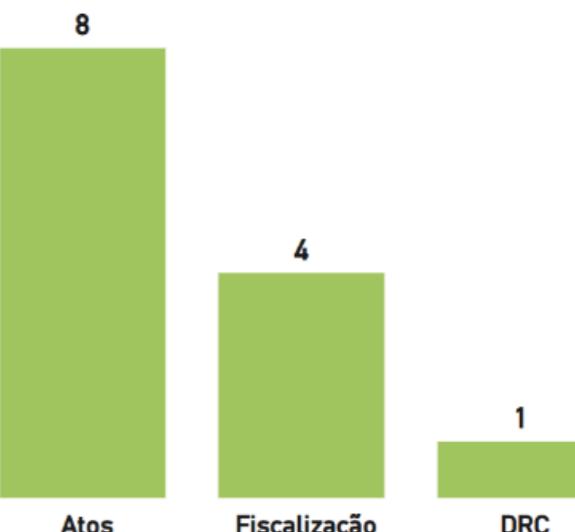


Gráfico 53: Processos do TCU em que o IFS foi parte em 2024
Fonte: Conecta-TC

Ressalta-se que, embora tenham sido emitidos 13 acórdãos, nenhum deles continha determinações para o IFS no exercício de 2024.

b) Determinações e recomendações de acórdãos do TCU pendentes de atendimento, cujo andamento das providências deve ser informado no relatório de gestão anual

Em 2024 o IFS iniciou o ano com os acórdãos [484/2021-TCU-Plenário](#) e [94/2021-TCU - 1 Câmara](#) pendentes de providências. Porém o TCU não realizou monitoramento das determinações pendentes. Assim, o exercício 2024 foi encerrado com os seguintes acórdãos pendentes de providências: [484/2021-TCU - Plenário](#) e [94/2021-TCU - 1 Câmara](#), conforme tabela a seguir:

Acórdão	Determinações, Recomendações e Cientificações	Providências
484/2021-TCU - Plenário	9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.1.2. independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do “módulo CADE”), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;	Aguardando análise do TCU
94/2021-TCU – 1 Câmara	9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.1. desse, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.	Aguardando análise do TCU
	9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses apelos não sejam providos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.	Aguardando análise do TCU
	9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária dele tomar conhecimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.	Aguardando análise do TCU

Tabela 18: Acórdãos do TCU Pendentes de Atendimento

Fonte: Conecta-TC

Ademais, o Acórdão 1.178/2018 – Plenário, que avaliou o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e os Institutos Federais - IF, trouxe no item 9.5.2 uma determinação a Controladoria Geral da União que oriente as auditorias internas das IFES e IF o seguinte:

9.5.2. incluírem no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercícios, no item geral “Atuação da unidade de auditoria interna” da seção “Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos”, as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, acima, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte da instituição apoiada;

Visto que a Auditoria Interna realizou em 2019 uma ação para verificar o cumprimento pelo IFS dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com fundações de apoio, bem como verificar o cumprimento por parte desta dos requisitos relativos à transparência, serão descritas aqui as conclusões sobre o grau de implementação dos requisitos de transparência, conforme conclusão do

Relatório de Auditoria nº 004/2019 (fl. 31):

Na realização do trabalho foi possível constatar que o Instituto não cumpre as determinações legais no que diz respeito à transparência no seu relacionamento com a FUNCEFET/SE, assim como esta igualmente não divulga as informações e documentos necessários, sendo que no início da ação nem ao menos possuía sitio eletrônico para divulga-los.

Desta forma, em 2024 foi realizado monitoramento do referido relatório, no entanto, as ações de atendimento das recomendações ainda estavam em andamento, causa pela qual foi “Finalizado o Monitoramento”.

Assim, como a recomendação emitida em 2019 não foi totalmente atendida até a presente data e os controles recomendados ainda não foram implementados, a Audit registra o status de Finalizado Monitoramento para esta recomendação. Isso ocorre quando se trata de mero cumprimento de normas, melhorias excessivamente genéricas ou quando o teor da recomendação não é “monitorável” ou tem caráter apenas de alerta. Isso inclui recomendações destinadas a evitar a repetição de impropriedades ou irregularidades, que, embora ainda passíveis de implementação pelo gestor, não estão mais sob monitoramento. Também estão inclusas as recomendações que foram acompanhadas **por períodos sucessivos (como, por exemplo, durante três anos ou seis monitoramentos), aquelas para as quais não foi possível realizar testes de auditoria**, ou que não podem ser atendidas devido à prescrição ou que foram implementadas apenas parcialmente.

Em que pese os status das recomendações estejam como “Finalizado Monitoramento”, a Reitoria ainda não atendeu integralmente às recomendações feitas, e cabe aos gestores públicos assegurar o cumprimento das leis e princípios administrativos. A falta de medidas adequadas pode ser considerada uma agravante em eventuais auditorias futuras, podendo resultar em responsabilização por irregularidades que poderiam ter sido evitadas.